



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.311, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

"Torna obrigatório no Município da Estância Turística de Tremembé assegurar ao aluno com deficiência, prioridade na matrícula escolar na rede de ensino e utilização de recursos que garantam acessibilidade integral".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Torna obrigatório no Município da Estância Turística de Tremembé assegurar ao aluno com deficiência, prioridade na matrícula escolar na rede de ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO – Consideram-se deficientes as pessoas definidas no art. 2º, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

ARTIGO 2º - Os alunos portadores de deficiência da rede de ensino público e privado no Município de Tremembé, terão prioridade na utilização da sala de recursos, atendimento psicopedagogo e acompanhamento exclusivo com ADI – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.

ARTIGO 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo regulamentará as normas complementares necessárias à plena execução desta Lei.

ARTIGO 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 18 de março de 2022.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 18 de março de 2022.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria